



RAYANE FEIJÃO

ADVOGADA

FORMAÇÃO

Bacharelado em Direito

Centro Universitário da Amazônia – UNAMA

Data de conclusão: 26/07/2018

Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Direito Público Aplicado

Escola Brasileira de Direito – EBRADI

Data de conclusão 16/06/2020

Mestranda em Gestão Pública pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública

Universidade Federal do Pará – UFPA

EXPERIÊNCIA

Estágio remunerado nível superior

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA / De jan/2015 à jan/2017

Desenvolvendo as atividades de:

- Acompanhar andamento; analisar documentos anexados aos processos; auxiliar na pesquisa de jurisprudência e doutrina; fazer pesquisa processual e jurisprudencial.

Estágio remunerado nível superior

Ministério Público do Trabalho – MPT/De set/2017 à julh/2017

Desenvolvendo as atividades de:

- Emissão de parecer nos procedimentos; minuta de arquivamento de procedimentos; elaboração de termo de ajuste de conduta; participação em audiência; relatórios de acompanhamento administrativo e judicial, minuta de ações diversas; elaboração de peças processuais com manifestação do MTP.

INFORMAÇÕES

Endereço

Tv. Sorriso de Maria,
241, – Jardim Santarém
Santarém/PA – CEP 68030-580.

Telefone

(93) 99207-5393

(93) 99183-0049

E-mail

rayanefeijoadv@gmail.com

QUALIFICAÇÕES

Licitações e contratos conforme a Lei nº

14.133/2021

Instituto Certame

Direito Administrativo para Gerentes no Setor Público

Instituto Legislativo Brasileiro

Inglês Básico

Wizard

Data de conclusão:
02/08/2021

Prática Forense em Direito do Trabalho

CERS Cursos Online

Data de conclusão:
13/07/2018

Advogada Regulamente inscrita na OAB/PA sob o n. 27.757 / (Em exercício)

- Consultora jurídica com experiência nas áreas de licitações e contratos e prestação de contas.

Assessora Jurídica

Secretaria Municipal de Educação do município de Belterra / (Em exercício desde fev/2021)

Desenvolvendo as atividades de:

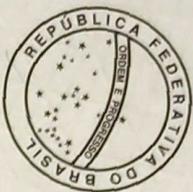
- Consultoria e Assessoria jurídica, acompanhamento de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará TCE/PA, acompanhamento administrativo e judicial das demandas do órgão e regime de pessoal.

Assessora Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde do município de Monte Alegre / (Em exercício desde abri/2023)

Desenvolvendo as atividades de:

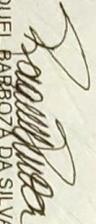
- Consultoria e Assessoria jurídica, acompanhamento de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará TCE/PA, Justiça Estadual e Justiça Federal.

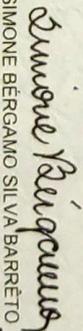


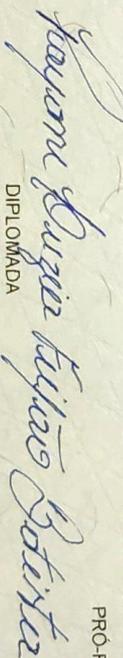
DIPLOMA DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM DIREITO

A Pró-Reitora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA AMAZÔNIA - UNAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em DIREITO, em 30 de junho de 2018 e colação de grau em 26 de julho de 2018, confere o título de BACHARELA EM DIREITO, a RAYANE LUZIA FEIJÃO BATISTA, RG 5277916/PA, natural do PARÁ nascido(a) em 20/06/1995, nacionalidade Brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Santarém, 11 de setembro de 2018


RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA
SECRETÁRIA GERAL


SIMONE BÉRGAMO SILVA BARRÊTO,
PRÓ-REITORA


RAYANE LUZIA FEIJÃO BATISTA
DIPLOMADA



CENTRO UNIVERSITÁRIO DA AMAZÔNIA - UNAMA

CURSO: DIREITO

BACHARELADO EM DIREITO

RENOVADO O RECONHECIMENTO PELA PORTARIA Nº 270, DE 3 DE ABRIL DE 2017. DOU 4/4/2017

Centro Universitário da Amazônia-UNAMA
Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 93106

Livro 14, Folha 95

Processo nº 26992/2018 em 12/09/2018

Registro de acordo com o disposto no §1º do art. 48 da Lei 9.394 de
20/12/1996 e da Resolução nº 12, de 13/12/2007, da CES/CNE

Santarem, 12/09/2018

Assis **Assis** Gomes de Melo
Fundador do registro pelo registro.

Raquel **Raquel** Brito da Silva Pessoa
Secretária Geral



93106

011098

Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Pará



AB Subseção
Santarém
PARÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção de Santarém

DIPLOMA

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PARÁ – SUBSEÇÃO DE SANTARÉM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 44º DA LEI Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB), CONFERE O PRESENTE **DIPLOMA** A

Rayane Luzia Feijão Batista

UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS ELENCADOS DO ART. 8º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, COMO REGISTRO DA RESPECTIVA ADMISSÃO NOS QUADROS DA ADVOCACIA NACIONAL, PROFISSÃO ESSENCIAL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA (CF, ART. 133º).

SANTARÉM, 10 DE AGOSTO DE 2018.

Alberto Campos
Alberto Antônio de Albuquerque Campos
Presidente da OAB/PA

Ubirajara Bentes de Souza Filho
Ubirajara Bentes de Souza Filho
Presidente da OAB Santarém



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14986309

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Rayane Duzia Fufão Lima



OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
RAYANE LUZIA FEIJÃO PICANÇO

FILIAÇÃO
AGENOR FIGUEIRA BATISTA
KATIA MARIA FEIJÃO RIBEIRO

NATURALIDADE
ORIXIMINÁ-PA

RG
5277916 - PC/PA

DATA DE NASCIMENTO
20/06/1995

CPF
898.150.252-87

VIA EXPEDIDO EM
02 30/07/2022

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
27757



6



CERTIDÃO Nº 01242/2021 - S.I

Prot. nº589372021-0

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,
Vice Presidente da **ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada "**RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" de nº 01896/2021 nos seguintes termos: "**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Rayane Luzia Feijão Batista, brasileira, solteira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 27.757 e no CPF sob o nº 898.150.252-87, residente e domiciliado na Travessa Sorriso de Maria, nº 241, na cidade de Santarém, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social "**RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**". **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Santarém, no Estado do Pará, em Travessa Sorriso de Maria, nº 241, CEP 68030-580. Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 24 de maio de 2021. **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em moeda corrente. **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A





responsabilidade do titular é limitada ao capital social. Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. **CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Santarém, Estado do Pará. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Santarém/PA 24 de maio de 2021 aa) Rayane Luzia Feijão Batista **Testemunhas:** Nome: Ilegível Identidade: 2336410 CPF: 631.849.402-25; Nome: Ilegível Identidade: 6375658 CPF: 001.221.582-78." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 30/06/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01896/2021 no Livro nº 29, fls. 189/190 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 02 de julho de 2021.


CRISTINA LOURENÇO
Vice Presidente da OAB/PA



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rayane Luzia Feijão Batista, brasileira, solteira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 27.757 e no CPF sob o nº 898.150.252-87, residente e domiciliado na Travessa Sorriso de Maria, nº 241, na cidade de Santarém, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Santarém, no Estado do Pará, em Travessa Sorriso de Maria, nº 241, CEP 68030-580.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 24 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em moeda corrente.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Santarém, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra

Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Santarém/PA 24 de maio de 2021

RBa 2021

Rayane Luzia Feijão Batista

Rayane Luzia Feijão Batista

Testemunhas:

Nome: Rayane Bedene da S
Identidade: 2336410
CPF: 631849402-25

Nome: Felipe de Alk. Sth.
Identidade: 6375658
CPF: 008.228.552-75

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237 - Santarém - PA
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Tabelã Interina

Reconhecimento por Autenticidade a (s) Firma
KAYANE LUZIA FEIJÃO BATISTA

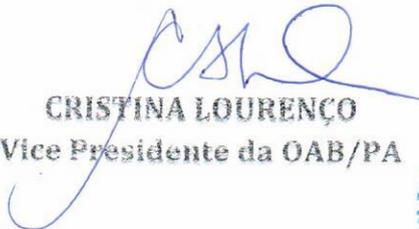
Em test.º da da verdade.
Santarém, 24 MAIO 2021

Emol. nº RS 625 Aldenora de S. Nunes
Escrevente Juramentada
CPF: 506.098.182-34

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 004.464.094

CERTIDÃO

Certifico que o contrato **RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil -- Seção Pará em 30/06/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01896/2021 no Livro nº 29, fls. 189/190, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 02 de julho de 2021.


CRISTINA LOURENÇO
Vice Presidente da OAB/PA





Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BELTERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Vila Americana, n.º 253, bairro Centro, cep n.º 68.143-000, atesta para os devidos fins, que a empresa **RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ n.º 42.726.678/0001-04, situada na TV. Sorrido de Maria n.º 241, bairro Jardim Santarém, cep n.º 68030-580, Santarém/PA, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica a este município através de regular processo de inexigibilidade de licitação, pelo período de 2021/2023, tendo em vista sua expertise na seara de Licitações e Contratos, executando sem qualquer ressalva todos os serviços de assessoria e consultoria contratados para as demandas deste município até a presente data.

Belterra/PA, 5 de janeiro de 2024.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA:69778620253
Assinado de forma digital por
DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto n.º 003/2023-GAB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 11.401.857/0001-30



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Cidade Baixa, atesta para os devidos fins, que a empresa **RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ n.º 42.726.678/0001-04, situada na TV. Sorrido de Maria n.º 241, bairro Jardim Santarém, cep n.º 68030-580, Santarém/PA, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica a este município através de regular processo de inexigibilidade de licitação, no ano de 2023, tendo em vista sua expertise na seara de Licitações e Contratos, executando sem qualquer ressalva todos os serviços de assessoria e consultoria contratados para as demandas deste município até a presente data.

Monte Alegre/PA, 02 de janeiro de 2024.
LUCIA MARIA DOS SANTOS Assinado de forma digital
por LUCIA MARIA DOS SANTOS
BRAGA:11774851253 BRAGA:11774851253
LÚCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Secretária Municipal de saúde
Decreto nº 508/2021-GAB/PMMA



CONTRATO Nº 021/2021 INEX. 010/2021 - SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº010/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A EMPRESA RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, inscrita no CNPJ Nº 29.578.957/0001-00, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, cultura e desporto, nomeada pelo Decreto municipal 003/2021, Dimaima Nayara Sousa Moura, portadora do RG nº 4029492 SEGUP-PA e inscrita no CPF 697.786.202-53, residente e domiciliada na Rua Frei Crone, nº 650, Centro, Belterra-PA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, de outro **Rayane Feijão Sociedade Individual de Advocacia - ME, inscrito no CNPJ nº 42.726.678/0001-04** sediada na Tv. Sorriso de Maria nº 241, Santarém-pará, cep:68030-580 e-mail: rayanefejaoadvocacia@outlook.com doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.10 presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED.**

ITEM	Especificação tecnica	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ Valor total **54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 A vigencia do contrato será a contar da data de **01 de setembro de 2021, até 01 de setembro de 2022**, admitida a prorrogação nos termos do Art.57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV- Da Entrega



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do produto/serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

4.3 A entrega do produto/serviço deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Belterra.

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho:

12.361.0005.2035.0000- Manutenção das atividades da SEMED

3.3.90.35.00- serviços de consultoria

Sendo que esta dotação fica designada para o ano corrente de 2021, como a contratação da empresa e para doze meses (um ano), para o próximo ano, o restante da contratação será designado ficha referente ao ano.

5.2 A classificação orçamentário por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;

7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário;

7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Fornecer os materiais necessarios para realização do serviço;

7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois)anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Belterra-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Do foro

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE 010/2021

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253

Assinado de forma digital por
DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253
Dados: 2021.08.30 12:46:21 -03'00'

Dimaima Nayara Sousa Moura
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
Desporto
CONTRATANTE

Belterra, 30 de agosto de 2021.

RAYANE FEIJAO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:42726678000104

Assinado de forma digital por RAYANE
FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:42726678000104

Rayane Feijão Sociedade Individual de
Advocacia - ME
CNPJ:42.726.678/0001-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1. _____

2. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023– PROCESSO Nº 066/2023 - CONTRATO Nº 121/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a EMPRESA **RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME..**

Pelo presente Contrato que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Srª **Lucia Maria dos Santos Braga**, brasileira, casada, em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5288446 SEGUP/PA e do CPF/MF sob nº 117.748.512-63, residente e domiciliada na Travessa Carlos Arnobio Franco, nº 189, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000 e a empresa **RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME**, inscrita no CNPJ Nº **42.726.678/0001-04**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Tv. Sorriso de Maria, nº 241, Bairro Aeroporto Velho, Santarém, Estado do Pará, CEP 68.030-580, simplesmente denominada CONTRATADA, representada neste ato, pela sócia proprietária Sra. **Rayane Luzia Feijão Picanço, OAB/PA 27757**, portadora do CPF nº 898.150.252-87, RG: Nº 5277916 2ª VIA, residente e domiciliada na Tv. Sorriso de Maria, nº 241, Bairro Aeroporto Velho, Santarém, Estado do Pará, CEP 68.030-580, têm justo e acordado, com supedâneo no art.25, II, § 1º c/c art. 13 da Lei 8.666/93, c/c com o art. 1º da Lei nº 14.039/2020, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria de Assessoria Jurídica, de natureza singular destacando-se no **acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao TCM/PA, Justiça Estadual e Justiça Federal**, assim como no assessoramento deste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em matérias concernentes a sua atividade precípua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços contratados será nas dependências do escritório, sendo garantido a prestação do serviço durante 03 (três) dias, semanalmente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre-Pa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

- b) permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que está solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja morte ou incapacidade civil da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, através de transferência bancária em conta corrente, em nome da empresa **CONTRATADA**; devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: cópia do contrato, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de natureza tributária e não tributária da Fazenda Estadual, certidão de regularidade do FGTS.

Cabe a **CONTRATADA**, apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, pelo liquidante e fiscal de contrato.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada no total de **R\$ 54.000,00 (cento e quatro mil reais)**, correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2602- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de 17 de abril de 2023, para vigorar por 09 (nove) meses, vencendo em 17 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA) ou meio idôneo, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) **Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;**
- b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;**
- c) **Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;**
- d) **Atestar os serviços, objeto deste contrato;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

As partes de comum acordo elegem o foro da comarca do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre (PA), 17 de abril de 2023.

LUCIA MARIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por LUCIA
BRAGA:117748512 MARIA DOS SANTOS
53 BRAGA:11774851253

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LÚCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

RAYANE FEIJAO SOCIEDADE Assinado de forma digital por
INDIVIDUAL DE RAYANE FEIJAO SOCIEDADE
ADVOCACIA:42726678000104 INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:42726678000104

RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME
RAYANE LUZIA FEIJÃO PICAÑO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

RAYANE LUZIA FEIJÃO PICANÇO

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021**, com carga horária de 24 horas, realizado nos dias 22 a 24 de novembro de 2021, em Belém (PA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 24 de novembro de 2021.

instituto
CERTAME

Juaneire B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
RAYANE BATISTA, CPF nº 898.150.252-87
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
DIREITO ADMINISTRATIVO PARA GERENTES NO SETOR PÚBLICO - TURMA 1
no período de 15 de abril de 2021 a 12 de junho de 2021
com carga horária de 35 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 88,00

Brasília, 12 de junho de 2021

Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Ronaldo Luiz Leite Oliveira
Coordenador da COTREN - ILB



PROGRAMA DO CURSO

DIREITO ADMINISTRATIVO PARA GERENTES NO SETOR PÚBLICO - TURMA 1

- **Módulo I** - Noções de Direito Administrativo: Contratos
 - Unidade 1 - Introdução ao Contrato Administrativo
 - Unidade 2 - Características do Contrato Administrativo
 - Unidade 3 - Reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato
 - Unidade 4 - Cláusulas exorbitantes em favor da Administração
- **Módulo II** - Comentários à Lei 8.666/93
 - Unidade 1 - Disposições Preliminares
 - Unidade 2 - Da Formalização dos Contratos e da Alteração dos Contratos
 - Unidade 3 - Da Execução dos Contratos
 - Unidade 4 - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos
- **Módulo III** - Noções de Administração Orçamentária
 - Unidade 1 - O que é Orçamento Público?
 - Unidade 2 - Dotação Orçamentária X Recursos Financeiros
 - Unidade 3 - Estágios e execução das despesas orçamentárias
 - Unidade 4 - Créditos adicionais, restos a pagar e despesas de exercícios anteriores

**Fundamentação legal: Resolução nº 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

6PGuKQ9vES

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

